



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03704/16

Origem: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Natureza: Prestação de Contas Anuais – 2015 - Verificação de cumprimento de Acórdão

Responsável: Joaquim Alves Barbosa Filho (ex-Gestor)

Contador: Rosildo Alves de Moraes (CRC/PB 3212/O)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Fixação de prazo para adoção de providências junto à Receita Federal do Brasil. Recolhimento previdenciário é ponto específico dos relatórios sobre as prestações de contas dos gestores públicos. Levantamento de eventual débito ou crédito, todavia, deve resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal. Não cumprimento da decisão. Sanção anteriormente aplicada. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00309/19**RELATÓRIO**

Em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2017, os membros deste egrégio Plenário, quando do julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2015, oriundas da Prefeitura Municipal de **Curral Velho**, proferiam o Acórdão APL – TC 00602/17, por meio do qual, dentre outras deliberações, assinaram o prazo de 60 (sessenta) dias para que o então Prefeito Municipal, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, cumprisse a determinação contida no item III, do Acórdão APL – TC 00774/13, no sentido de verificar, junto à Receita Federal do Brasil, se ocorreram recolhimentos a maior de débitos previdenciários, no período de 2011 a 2015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores.

Seguidamente, em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2018, deliberando acerca do cumprimento da decisão acima referida, foi proferido o Acórdão APL – TC 00973/18, por intermédio do qual foi declarado o não cumprimento da obrigação e aplicada multa ao Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Ainda, restou fixado novo prazo de 60 (sessenta) dias para o efetivo cumprimento daquela decisão.

Relatório emitido pela Corregedoria desta Corte de Contas (fls. 715/717) atestou o não cumprimento da decisão.

Na sequência, sem oitiva prévia do Ministério Público de Contas, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com as intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03704/16

VOTO DO RELATOR

Consoante de observa, quando do julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2015, oriundas da Prefeitura Municipal de Curral Velho, foi fixado prazo para que o então Prefeito de Curral Velho, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, cumprisse a determinação contida no item III, Acórdão APL – TC 00774/12, no sentido de verificar, junto à Receita Federal do Brasil, se ocorreram recolhimentos a maior de débitos previdenciários, no período de 2011 a 2015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores.

Até o presente momento, não houve comprovação de que a determinação tenha sido cumprida. Ao contrário, já houve declaração de não cumprimento anterior, com aplicação de sanção pecuniária em desfavor do ex-Gestor, sendo-lhe fixado novo prazo para adimplemento da determinação.

Convém esclarecer, por oportuno, que cabem aos órgãos de controle externo providências no sentido de zelar pela saúde financeira dos entes públicos, primando pela manutenção do equilíbrio das contas públicas e preservação da regularidade de futuras administrações, notadamente quando acusadas condutas omissivas os submetem a sanções institucionais a exemplo daquelas previstas na legislação previdenciária - art. 56, da Lei 8.212/91.

A questão de recolhimento previdenciário é averiguada todo exercício financeiro, sendo ponto específico dos relatórios sobre as prestações de contas dos gestores públicos. O levantamento de eventual débito ou crédito, todavia, deve resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, para a quantificação e cobrança/compensação das obrigações remanescentes a cargo do Município.

No caso em comento, a autoridade responsável já foi sancionada pelo descumprimento da determinação a ela imposta, não se mostrando razoável, pois, mantê-la ativa. Cabe, contudo, o envio de recomendações à atual gestão municipal a fim de que promova o adequado recolhimento das obrigações previdenciárias.

ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de que este egrégio Plenário decida: 1) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item III, do Acórdão APL – TC 00774/12, corroborado por meio do Acórdão APL – TC 00602/17, sem, contudo, aplicar sanção ao gestor responsável; 2) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Curral Velho, no sentido de que promova o adequado recolhimento das obrigações previdenciárias; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03704/16

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03704/16**, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento item III, do Acórdão APL – TC 00774/12, corroborado por meio do Acórdão APL – TC 00602/17, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item III, do Acórdão APL – TC 00774/12, corroborado por meio do Acórdão APL – TC 00602/17, sem, contudo, aplicar sanção ao gestor responsável;

2) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Curral Velho, no sentido de que promova o adequado recolhimento das obrigações previdenciárias; e

3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa (PB), 31 de julho de 2019.

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 16:31



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL